

LEI Nº 700/85

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS
ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE
OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE autorizada a assinar "Carta-acordo" com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERIAS S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 2.386.665 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 3.646.436 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros) a título de correção monetária pagáveis em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 2.093.868 (dois milhões, noventa e três mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros) vencíveis em trinta dias após a assinatura da "Carta-acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único - A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERIAS S/A (CEMIG) caberá o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de Fevereiro de 1985.

**GERMIN LOUREIRO
PREEITO MUNICIPAL**